PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIEDADE DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

LEI - PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO

EXERCICIO : 1996

Lei No 635/95

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO
PARA O TRIENIO 1996/1998.

A Camara Municipal de PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - Fica instituido o Plano Plurianual de Municipio de Piedade de Ponte Nova, para o trienio 1996 a 1998 elaborado na forma de legislacao vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administracao Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duracao continuada.

Art. 2o. - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administracao Municipal.

Art. 3o. - Os Investimentos discriminados, cuja realizacao fica autorizada por esta Lei, sao os programados com base nos recursos considerados disponiveis.

Art. 4o. - Na elaboracao das propostas orcamentarias anuais, do periodo, serao ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da elaboracao da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes ao exercicio de 1996 a 1998 estimadas a preco de 1996, serao corrigidas, por ocasiao da elaboracao dos orcamentos anuais, correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5o. - Revogadas as disposicoes em contrario, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 08 de novembro de 1995.

LEDA MARTINS DA VEIGA ASSIS
Secretario

ANTONIO BRUM GOMES DOS PASSOS
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner